



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fls. 02
e-DOC 35F13AC3
Proc.
Ass. *Ass.*

MENSAGEM Nº 32/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências”*.

Em síntese, o presente projeto de lei objetivo de melhorar a trafegabilidade em áreas periféricas do Município, considerando a segunda diretriz do Plano de Governo de Vossa Excelência, que trata do eixo de Mobilidade Urbana.

Cumpramos a imperiosa necessidade urbanística de redução do índice de alagamentos, que a drenagem e a macrodrenagem são serviços prévios e essenciais ao escoamento das águas pluviais e estarão no escopo do presente projeto, que a pavimentação de vias reduzirá significativamente a poluição aérea e, conseqüentemente, o índice de doenças respiratórias no Distrito Sede; bem como ainda destacar que a pavimentação da malha viária resultará em um ganho estético paisagístico para o Município.

Além disso, a presente proposta é necessária no sentido de ampliar e repor do parque de máquinas pesadas a serem utilizadas na execução da pavimentação asfáltica das Ruas e Avenidas do Município de Porto Velho, e que os recursos próprios do Município, provenientes de emenda impositiva da Bancada Federal, não são suficientes para a realização de investimentos programados para esta área, e correspondem a pouco mais de 30% (trinta por cento) da necessidade real.

Ademais, a taxa ofertada pela instituição bancária é compatível com a cotada em outras instituições e que a linha de crédito, cuja autorização legislativa ora se pleiteia, encontra-se disponibilizada ao Município de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fis. 05
e-DOC 35F13AC3
Proc.
Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE MAIO DE 2023.

PROTOCOLU
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4497/2023
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto _____
Emenda _____
Data 18/05/23 Horário 09:59

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para Infraestrutura Urbana e Despesas de Capital do Município de Porto Velho RO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º No caso de operação de crédito a ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º No caso de operação de crédito a ser contratada sem a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao Banco do Brasil S/A, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os Art. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fis. 04
Proc. e-DOC 35F13AC3
Ass. [assinatura]

contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.